



LagesPrevi

Instituto de Previdência do Município de Lages

Rua: Cel. Serafim de Moura, 46 CEP88502-185 - lagesprevi@iscc.com.br - Fone: 3222-6193 - Lages/SC

PORTARIA nº 015/2015
de 24 de agosto de 2015.

Concede pensão por morte, em face do óbito do servidor inativo JOSE ANTONIO GONSALVES, em caráter integral a dependente presumida habilitada CLARICE GONSALVES, a partir de 08/08/2015.

Dilmar Antonio Monarim, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Lages, LAGESPREVI, no uso de suas atribuições legais e diante do contido no Processo Administrativo LAGESPREVI nº 79/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, pensão por morte, em face do óbito do servidor inativo **JOSE ANTONIO GONSALVES**, ex-detentor da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida nos termos do Decreto nº 11.162 de 30/09/2009, ex-portador do CPF nº 385.476.199/68, de modo integral, nos termos do inciso I do §7º do art. 40, da Constituição Federal, observada a redação da Emenda Constitucional nº 41/03 e dos artigos 14 a 18 da Lei Complementar municipal nº 154/2001, a dependente presumida habilitada **CLARICE GONSALVES**.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte em caráter integral, nos termos do inciso I do §7º do art. 40 da Constituição Federal, observada a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, perfazendo o montante bruto total de R\$ 2.294,97 (dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos), que serão pagos mensalmente pelo LAGESPREVI.

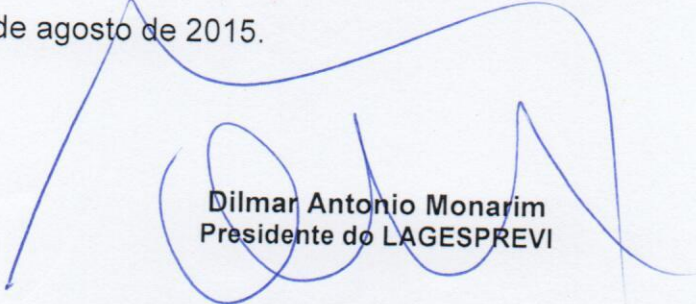
Parágrafo único. O valor dos proventos de pensão por morte **não** será reajustado pela paridade.

Art. 3º Fica extinta a aposentadoria concedida ao servidor inativo falecido nos termos do Decreto nº 11.162 de 30 de setembro de 2009.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a 08/08/2015 – data do óbito do servidor.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lages, 24 de agosto de 2015.


Dilmar Antonio Monarim
Presidente do LAGESPREVI